

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Este Acordo Coletivo de Trabalho é firmado por um lado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFINALIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILATICÍNIOS/ES**, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. MESSIAS MOREIRA BRUM**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.178.359/0001-00, sediada na Avenida Doutor Aristides Campos, nº 294, bairro Campo da Leopoldina em Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.305-360, representada pelo Diretor Presidente, **RUBENS MOREIRA**, e pelo Diretor Vice-Presidente, **FIORAVANTE CYPRIANO NETO**:

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de -01/06/2023 a 31/05/2024, quando a empresa e sindicato farão nova negociação.

Parágrafo Primeiro: Este Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrangerá todos os trabalhadores da área de **INDUSTRIALIZAÇÃO DA SELITA**, incluindo suas filiais, sindicalizados ou não, que estejam registrados ou terceirizados, em todo o parque industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA — RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A segunda transigente remeterá, semestralmente, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60



CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUARTA — PISO SALARIAL E JORNADA

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os salários não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

a) Piso de Experiência: **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** até 90 (noventa) dias;

a.1) Assegura-se aos trabalhadores que se enquadram na alínea "a" reajuste proporcional ao salário-mínimo a partir de janeiro de 2023.

b) Piso Profissional 1: **R\$ 1. 636.76 (mil, seiscentos e trinta e seis reais, setenta e seis centavos)** para empregados que tem de 91 (noventa e um) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

c) Piso Profissional 2: **R\$ 1.983.45 (mil novecentos e oitenta e três reais, quarenta e cinco centavos)** para empregados após 01 (hum) ano de admissão.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados da Selita será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: As horas utilizadas fora da jornada de trabalho semanal para cursos e treinamentos, essenciais e obrigatório à função desempenhada, até o limite de 16 (dezesesseis) horas mensais, não serão remuneradas nem objeto de compensação.

CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este ACT, serão reajustados a partir de 1º de junho de 2022 com o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 31/05/2023, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores admitidos após 01/06/2023, será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior a 1º de junho de 2023, até assinatura do presente ACT, a empresa fará rescisão complementar nos 30 dias subsequentes à assinatura deste, sem incidência da multa do Artigo 477 § 8º da CLT.

Parágrafo Terceiro: As diferenças decorrentes do reajuste salarial, tanto desta clausula quanto da 14ª, com reflexos, se houver, em horas extras adicional


MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60





noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, deverão ser pagas juntamente com o salário de agosto de 2023.

FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA — FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá iniciar no período de dois dias que antecede sábados, domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado, sendo considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 14 (quatorze) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias coletivas coincidirem com os dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, estes dias não serão computados de férias.

Parágrafo Segundo: Todo empregado que retorna de férias terá estabilidade de no emprego de 15 (quinze) dias, direito renunciável por opção exclusiva e expressa do empregado.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser completado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo Quarto: Sobejam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido, inclusive em hipótese de resolução contratual por iniciativa do empregador.

Parágrafo Quinto: A concessão das férias impõe ao empregador e segundo acordante a obrigação de comunicá-la no prazo mínimo de 30 (trinta) dias sob pena de nulidade.

Parágrafo Sexto: As férias somente poderão ser fracionadas em dois períodos, condicionada mudança desta regra à eventual aditivo deste ACT e concordância dos trabalhadores em assembleia geral.

Parágrafo Sétimo: Fica garantido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, entendendo como o convencionado prevalece sobre o legislado, o período de 30 dias de férias após o período de 12 meses de trabalho, observado o art. 130 da CLT, o direito a antecipação salarial do mês de gozo de férias, acrescentado de 1/3 do salário nominal.


MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60





ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA — REFEIÇÃO

A segunda acordante fornecerá diariamente refeição para todos os trabalhadores alcançados por este ACT, em local apropriado de acordo com as normas da vigilância sanitária.

Parágrafo primeiro: Será descontado de cada trabalhador, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição fornecida a partir de 01/06/2023.

CLÁUSULA OITAVA — PLANO DE SAÚDE

A Cooperativa custeará o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de um Plano de Saúde sem coparticipação e o funcionário custeará os outros 15% (quinze por cento). O plano de saúde é extensivo aos dependentes legais do trabalhador, que ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente inscrito.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do empregado a contratação do Plano de Saúde acima descrito, não podendo receber o valor do benefício.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa poderá alterar a operadora e o plano de saúde se as coberturas forem idênticas, sem prejuízo aos mesmos.

CLÁUSULA NONA — PLANO ODONTOLÓGICO

A empregadora acordante concederá um Plano Odontológico, sem ônus para o trabalhador, benefício extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo único: Se o empregado optar estender aos dependentes o benefício será responsável pelo custeio das despesas de cada dependente inscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA — SEGURO DE VIDA

A segunda acordante contratará, sem ônus para os empregados da indústria de laticínios, Seguro de Vida em Grupo, no valor de apólice indenizatório de R\$ 77.658,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) da seguinte forma:

Morte Qualquer Causa (cobertura básica): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização equivalente a R\$ 77.658,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) em caso de morte do Segurado Principal decorrente de qualquer causa natural.

Indenização Especial por Morte Acidental (Cobertura IEA): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização em caso de morte decorrente de Acidente a indenização de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60



Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (Cobertura IPA): Garante ao próprio Segurado ou a seu representante legal o pagamento de indenização, em caso de invalidez total e permanente, decorrente de acidente ocorrido com o segurado, o valor indenizatório de R\$ 155,000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Pós Vida: Serviço de assistência funeral individual com valor de até R\$ 4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais), caso não seja utilizado o serviço a Seguradora reembolsa as despesas com a realização do funeral mediante apresentação dos comprovantes originais até este valor.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da SELITA será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo inclusive ser compensado o sábado no decorrer da semana.

Parágrafo único: As horas utilizadas fora da jornada de trabalho semanal para cursos e treinamentos, essenciais e obrigatório à função desempenhada, até o limite de 16 (dezesesseis) horas mensais, não serão remuneradas nem objeto de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Excepcionalmente faculta-se, a adoção de regime de tempo parcial a ser previsto em acordo coletivo de trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO TRABALHO NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Será devido o pagamento das horas excedentes ao limite contratado para turnos fixos, acrescida do adicional de 60% (sessenta por cento), independentemente do número de horas extras prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESCALA DE 12 X 36 VALIDADE


MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60





Fica autorizada prática da escala de trabalho de **12x36 (doze por trinta e seis)**, sendo 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando-se gozo de 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, que, se suprimida, será devida como extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS

Fica facultada a Cooperativa a adoção de compensação de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro: A autorização prevista acima poderá ocorrer até 90 (noventa) dias da aferição do cartão de ponto, exceto as horas extras realizadas na jornada 12x36, que deverão pagas no mês.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa fará mensalmente relatório formal, que ficará disponível para consulta no Departamento Pessoal, das horas efetivamente trabalhadas, com as que forem compensadas e das que faltam compensar.

Parágrafo Terceiro: A autorização de trata o caput desta clausula, terá vigência no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO ANUAL

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão o direito a 01 (um) dia de abono anual, preferencialmente na data do seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— ABONO DE FALTA

Por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão abono de faltas, sem prejuízo da remuneração, os empregados nos seguintes eventos:

I — 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;

II — 05 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;

III — 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança, garantindo-se o mínimo de 3 (três) dias corridos, mesmo benefício quando da adoção de filho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

3.
MESSIAS MOREIRA BRUNO
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page and a smaller one at the bottom right.

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. Garantia condicionada à comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho. A falta abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação da prova escolar obrigatória se fará por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, ou, na hipótese de vestibular, pela inscrição no processo seletivo.

RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINDLATICÍNIOS/ES, com pagamento em espécie ou comprovação de depósito perante o agente homologador.

Parágrafo Primeiro: Se comprovada impossibilidade de cumprimento do *caput* desta cláusula, condicionada a autorização da SINDLATICÍNIOS/ES, fica a segunda transigente autorizada a efetivar a homologação junto a órgãos oficiais, encaminhando à representação laboral o TRCT homologado.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pela empregadora, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma.

Parágrafo Terceiro: Dispondo o empregado de mais de 30 (trinta) dias de aviso prévio, optando o empregador pelo cumprimento do mesmo, esta obrigação se limitará à 30 (trinta) dias, devendo o restante ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

A segunda transigente colocará à disposição do SINDLATICÍNIOS/ES, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor responsável pela indústria, incumbindo-se este, da sua afixação dentro nas 24 horas (vinte e quatro) seguintes ao recebimento, não sendo permitidas matérias políticas, discriminatórias ou ofensivas a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: A afixação no quadro de aviso poderá ser substituída por comunicações eletrônicas ou qualquer outra ferramenta e meio comumente utilizada pela empregadora para comunicação com seus empregados.


MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60



Parágrafo Segundo: A empresa informará ao SINDLATICÍNIOS/ES a ocorrência da veiculação realizada.

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres, sem a devida neutralização, a empregadora pagará aos empregados submetidos à exposição, o respectivo adicional de periculosidade e/ou insalubridade, observando-se a proporcionalidade do grau de nocividade ou periculosidade, fixando a base de cálculo para o adicional de insalubridade o piso salarial da categoria para a função exercida.

Parágrafo Primeiro: Os PPRA's, PCMSO e LTCAT e afins deverão ser apresentados pela empresa ao SINDLATICÍNIOS/ES caso solicitado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do requerimento de exibição.

Parágrafo Segundo: Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em sendo o caso, a Cooperativa deverá disponibilizar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao empregado, com informação dos agentes nocivos aos quais esteve exposto e se de forma habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente.

Parágrafo Terceiro: Em sendo o empregado exposto ao risco ruído, deverá a empresa informar no PPP a técnica **DOSIMETRIA NR 15**, para os períodos anteriores a 31/12/2003 e a partir de 01/01/2004, o **NEN e DOSIMETRIA NHO-01 da fundacentro**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança com certificação oficial sem qualquer ônus para o empregado, bem como oferecer treinamento para seu uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fica obrigada a fornecer e substituir, nas respectivas validades, os equipamentos de proteção individual gratuitamente nos casos estabelecidos por

MS
MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60



OK

PS

M

lei e normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como oferecer treinamento para seu uso adequado.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se o emprego por 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para aposentadoria ao empregado que tiver no mínimo 07 (sete) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a segunda transigente, salvo nos casos de demissão por justa causa devidamente tipificada e comprovada.

Parágrafo Único: A regra prevista no *caput* não se aplicará às hipóteses de ausência do requerimento do benefício imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — USO DE UNIFORMES

A segunda acordante é exclusivamente responsável pela despesa com fornecimento e substituição dos uniformes, devendo pagar 100% do valor das peças.

Parágrafo Único. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver, obrigatoriamente, os uniformes em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A título de mensalidade sindical, o empregador descontará mensalmente em folha de pagamento dos seus empregados da indústria, associado ao SINDLATICÍNIOS/ES, o percentual de 1% (um) por cento sobre o salário, limitado a R\$ 31,50,00 (trinta e um reais, cinquenta centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das mensalidades sindicais dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, em guias fornecidas pelo SINDLATICÍNIOS/ES, podendo também ser obtida através do site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, a ser pago em qualquer agência bancária ou casa lotérica, na conta corrente de nº 000030000956-9, agência 0171, CEF.

Parágrafo Segundo: A empresa assumirá o compromisso de custear a taxa confederativa negocial, a título de benefício dos funcionários.


MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60





Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição mediante documento escrito, individual e de próprio punho, enviada para a sede do SINDLATICÍNIOS/ES.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos após a assinatura do presente instrumento, terão prazo de 10 (dez) dias após o primeiro pagamento/desconto para formalizar a referida oposição, devendo apresentá-la pessoalmente na sede do SINDLATICÍNIOS/ES.

Parágrafo Quinto: O SINDLATICÍNIOS/ES quando necessário poderá solicitar relação individualizada dos empregados contribuintes, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: Será ônus do SINDLATICÍNIOS/ES, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento, encaminhar à segunda transigente a lista de oposição, para evitar descontos indevidos, sendo-lhe imputada, ainda, responsabilidade de informar a oposição de empregados contratados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo respeitado os termos desta cláusula, entendendo que os trabalhadores que não estejam nesta lista de oposição são associados ao SINDLATICÍNIOS/ES ou interessados no custeio do processo negocial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA — DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A segunda transigente liberará os dirigentes sindicais que ocuparem cargo na Diretoria Executiva do SINDLATICÍNIOS/ES e Delegados Sindicais, sempre que houver assembleia, congresso, e seminário, promovidos pela entidade sindical, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantia e acesso a todas as dependências da segunda transigente, desde que acompanhado de um representante da empresa, o dirigente não licenciado deverá ser dispensado para eventuais atividades sindicais necessárias para o bom desenvolvimento da categoria, para tanto deverá ser notificada a cooperativa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: A referida liberação também será concedida no caso das reuniões ordinárias bimestrais do SINDLATICÍNIOS/ES, convenções, congresso, seminários ou quaisquer eventos promovidos pelo sindicato ou pela federação da categoria, farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração.

MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60



CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA — DELEGADO SINDICAL

O SINDLATICÍNIOS/ES poderá eleger ou indicar 01 delegado sindical na cooperativa, com mandato de 2 (dois) anos, que terá estabilidade no emprego durante este período, e mais 1 (um) ano após o período de mandato exercido, salvo se cometer falta grave nos termos da lei devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DAS NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DIVERSAS

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições mais favoráveis ao trabalhador previstos em Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 ou em Acordos Coletivos de Trabalho, ou mesmo fruto de iniciativa da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa comunicará ao SINDLATICÍNIOS/ES qualquer acidente de trabalho que venham a acontecer, por menores que sejam, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. No caso de acidente com morte a comunicação deverá ocorrer no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — DO RECONHECIMENTO MÚTUO

A SELITA, o SINDLATICÍNIOS/ES e os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes, para entendimentos, assinaturas de acordos, ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MANTENÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento coletivo de trabalho prevalecerá sobre o legislado e terá eficácia durante sua vigência, mesmo havendo nova alteração da legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA — DA PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso profissional estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.


MESSIAS MOREIRA BRUM
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS / ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60





CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA — DO FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2023

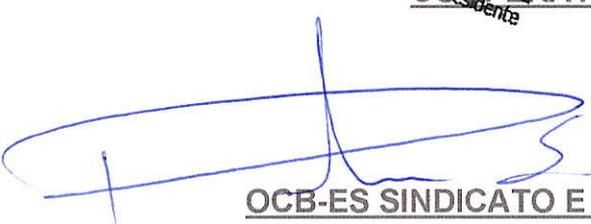

MESSIAS MOREIRA BRUNO
PRESIDENTE
SINDLATICÍNIOS/ES
CNPJ: 36.402.402/0001-60

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFINALIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILATICÍNIOS/ES


Cooperativa de Laticínios Selita
Rubens Moreira
Diretor Presidente


Cooperativa de Laticínios Selita
Fioravante Cypriano Neto
Vice Presidente

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA


OCB-ES SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

